



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N.º 3.893, DE 12 DE ABRIL DE 2002**

Autoriza o Executivo Municipal a anuir e a doar área para a Empresa **RECIPAR RECICLAGEM DE MATERIAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**, e dá outras providências.

**Dr. VITO ARDITO LERÁRIO**, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a câmara de vereadores de Pindamonhangaba aprova e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a dar anuência à **PARIZOTTO – ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**, para doar uma gleba de terra de **29.907,14m<sup>2</sup>** (vinte e nove mil novecentos e sete metros quadrados e quatorze decímetros quadrados) adquirida através da Lei nº 3.068, de 17.01.95, à empresa **RECIPAR RECICLAGEM DE MATERIAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**

**§1º.** A área de terreno ora autorizada esta matriculada sob o nº 30.097, de 14.02.95, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

**§2º.** Na transferência da área doada, deverá ser obedecido os dispositivos de que tratam a Lei nº 2.456/90, e decretos nºs 3.417/93 e 3.553/94.

**Art. 2º.** Fica ainda, o Executivo Municipal autorizado a doar a empresa **RECIPAR RECICLAGEM DE MATERIAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**, uma gleba de terra, declarada de Utilidade Pública, para fins de instalação de industria, através do decreto nº 3.947, de 05.04.2002, com area de **30.000,00m<sup>2</sup>** (trinta mil metros quadrados), localizada no bairro do Atanázio neste Município, de propriedade da **PARIZOTTO ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÕES E COMERCIO S/A**, a qual possui as seguintes medidas e confrontações:-

**“Localizada do lado direito da Avenida Júlio de Paula Claro, distante 840,50m(oitocentos e quarenta metros e cinquenta centímetros) do lado direito da estrada Municipal do Burity, a qual inicia no ponto D, deste ponto segue rumo 78º30’00”SE numa distância de 300,00m (trezentos metros) confrontando**

PALACETE 10 DE JULHO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

com propriedade de João de Deus Pinto Monteiro Filho e outros, até encontrar o ponto C, deste ponto segue o rumo de 07°00'20" SW numa distancia de 100,00m confrontando com propriedade de João de Deus Pinto Monteiro Filho e outros até encontrar o ponto E, deste ponto segue o rumo de 78°30'00"NW numa distancia de 300,00m (trezentos metros) confrontando com a propriedade de João de Deus Pinto Monteiro Filho e outros até encontrar o ponto F, deste ponto segue o rumo de 07°00'20" NE numa distancia de 100,00m (cem metros) confrontando com a avenida Júlio de Paula Claro até encontrar o ponto D, ponto este que deu inicio a esta descrição, encerrando a área de 30.000,00m<sup>2</sup> (trinta mil metros quadrados).”

**Parágrafo único** - A doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 2.456/90 e seus respectivos regulamentos, Decreto nº 3.417, de 02.02.93 e decreto nº3.553, de 20 de setembro de 1994.

**Art.3º.** A área a ser desapropriada mencionada no “caput” do artigo anterior, não onerará os cofres públicos municipais.

**Art.4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

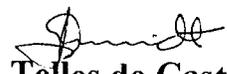
Pindamonhangaba, 12 de abril de 2002.

  
**Dr. Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**

  
**Engº Marcos Antonio Guerrero**  
**Secretário de Planejamento**

12 de abril de 2002.

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em

  
**Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt**  
**Assessora Jurídica**

PRJ/jslopes

PALACETE 10 DE JULHO